

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.348, DE 2005

Institui o dia 6 de junho como o Dia Nacional do Teste do Pezinho.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada PROFESSORA
RAQUEL TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Senador Flávio Arns, institui o dia 6 de junho como o Dia Nacional do Teste do Pezinho.

Na justificação, o Senador informa que o Programa Nacional de Triagem Neonatal, popularmente conhecido como “teste do pezinho”, é uma política pública implantada pelo Ministério da Saúde, que abrangeu, em 2002, 75% dos nascidos vivos.

Em decorrência de sua obrigatoriedade, preconizada na Lei nº8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e de seu grau de sucesso na identificação precoce de algumas doenças, o autor propõe destacar o “Teste do Pezinho” no calendário nacional como forma de promover seu acesso universal.

No Senado Federal, a matéria recebeu parecer favorável da Senadora Maria do Carmo Alves, em decisão de caráter terminativo da Comissão de Educação daquela Casa.

A matéria chega à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados para apreciação de mérito, em caráter conclusivo.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do nobre Senador Flávio Arns, ao instituir o “Dia Nacional do Teste do Pezinho” presta valioso serviço à sociedade brasileira.

Em sua versão mais simples, introduzido na década de 70 no Brasil, o Teste do Pezinho possibilita identificar duas anomalias congênitas, a fenilcetonúria e o hipotireoidismo. Ambas, se não tratadas precocemente, podem resultar em deficiência mental. Atualmente, existe uma versão ampliada, que permite identificar cerca de trinta doenças antes da manifestação sintomática. Este recurso, no entanto, não está plenamente disponível na rede pública de saúde.

Infere-se que a data de 6 de junho se justifica pelo marco do lançamento do Programa Nacional de Triagem Neonatal pelo Ministério da Saúde, em 6 de junho de 2001. Um dos objetivos deste PNTN é justamente ampliar a triagem neonatal existente, incluindo a detecção precoce de outras doenças congênitas, além da ampliação da cobertura populacional, tendo como meta 100% dos nascidos vivos.

Como se vê, apesar do sucesso desta política pública, ainda há muito a ser feito. Foi extremamente feliz a Senadora Maria do Carmo Alves em seu parecer, quando ao avaliar o mérito da matéria declara:

“(...) é inegável a importância da proposta para a saúde pública do Brasil. Sabemos que o engajamento do Sistema Único de Saúde necessita vir associado à conscientização dos pais dos nascituros para que o Programa Nacional de Triagem Neonatal constitua um instrumento efetivo de prevenção de deficiências, ao identificar e tratar precocemente diversas doenças genéticas e metabólicas.”

Voto, portanto, favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.348, de 2005, e parabenizo o autor pela iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Relatora